



CONTRATO Nº 093/2020
PROCESSO Nº 0440/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.666.922/0001-44, com sede à Rua Bernardo Horta, n.º 205 a 209, bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.300-795, telefone: (28)3521-5108, endereço eletrônico naramelo2000@gmail.com, neste ato representada por **NARA LUCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 577.600.807-78 e RG n.º 367.558 SSP/ES, residente na Rua Alzira Martins de Araujo, n.º 02, bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cep: 29.301-023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).
2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953 e Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487 e Franceline Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Aguinaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018; 080001.1212200123.016.44905200000 – Ficha



144; 050001.0412200053.007.44905200000 – Ficha 050, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.
5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não manter a proposta;



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

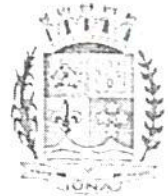
9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:


- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

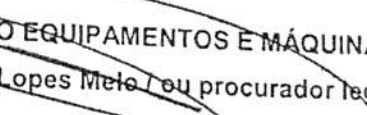
Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami – Secretária de Saúde


F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA
Nara Lucia Lopes Melo / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000093/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000002571

Origem	Dispensa Nº 000010/2020	Processo	000440/2020				
Contrato	Contrato Nº 000093/2020						
Empresa	F. C. A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE						
CNPJ	CNPJ: 08.666.922/0001-44						
Endereço	RUA BERNARDO HORTA, 205 - GUANDU - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300797						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
013		<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO 2</p> <p>especificações mínimas: tecnologia de impressão: laser monocromático em linha de produção pelo fabricante, novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; ciclo de vida mensal: 120000 páginas ao mês.</p> <p>funções: cópia: digitalização a cores; impressão digitalização em rede fax. visor: ecrã tátil 7 polegadas (17,8 cm); tamanhos de papel suportados: a6, ofício, 7 3/4 envelope, 9 envelope, jis-b5, a4, legal, a5, letter, statement, executive, universal, envelope dl, folio, 10 envelope.</p> <p>manuseamento de papel incluído alimentador multifuncional de 100 folhas, duplex integrado, tabuleiro de saída para 150 folhas, entrada para 250 folhas; conectividade standard; gigabit ethernet (10/100/1000), porta usb 2.0 frontal com certificação de alta velocidade (tipo a), porta usb traseira de alta velocidade certificada com a especificação usb 2.0 (tipo a), porta usb 2.0 com certificação de alta velocidade (tipo b), um card slot interno; cópia: velocidade de cópia mono: 47 cpm1 (a4)</p> <p>mono: 50 cpm1 (letter); velocidade de cópia duplex: preto: 23 ppm1 (letter); mono: 23 ppm1 (a4); escala de redução/ ampliação 25 - 400 %; impressão velocidade de impressão mono: 47 ppm (páginas por minuto)1 (a4); a preto: 50 ppm (páginas por minuto)1 (letter); velocidade de impressão duplex; mono: 24 ppm1 (a4); a preto: 24 ppm1 (letter); tempo para a 1ª página mono: 6 segundos resolução de impressão mono: 1.200 x 1.200 ppp, qualidade de imagem 2.400, 600 x 600 ppp, qualidade de imagem 1.200; impressão em duplex frente e verso: duplex integrado; área de impressão metro: 4.0 mm das margens superior, inferior, direita e esquerda (comin) digitalização tipo de scanner / digitalização scanner de base plana com adf; adf: radf (duplex frente e verso automático); área de digitalização mm: 215.9 x 355.6 mm (máximo); a4/ltr simplex velocidade digitalização; mono: 47 / 50 lados por minuto cor: 30 / 32 lados por minuto a4/ltr duplex velocidade digitalização mono: 94 / 100 lados por minuto; cor: 60 / 64 lados por minuto; tecnologia do scanner cis; resolução da digitalização 600 x 600 ppp (preto); até 600 x 600 ppp (cores)</p> <p>formatos de ficheiros digitalizados enviar como: xps, tiff, pdf altamente compactado, pdf de arquivo (a-1a, a-1b), secure pdf, pdf pesquisável, pdf, jpeg, jpg; destinos da digitalização e-mail, pasta de rede, unidade usb, ftp; adf alimentador automático de documentos de 100 folhas; capacidade de alimentação / cópia/fax/scan;</p>	HP	UN	1,00	2.190,00	2.190,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545-3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		cópia/fax/digitalização: 100 páginas 20 lb ou 75 gsm bond (adf) adf: 100 páginas 20 lb ou 75 gsm bond; manuseio de papel tipos de papel suportados; papel etiquetas, cartolina, papel normal, transparências, envelopes, consulte o guia de etiquetas e cartolinas. número de entradas de papel: 2 máximo: 5; hardware processador dual core, quad core, 1,2 ghz; memória 2048 mb; suporte de protocolo de rede: tcp/ip ipv6, tcp/ip ipv4, appletalk™, tcp, udp - garantia de 12 meses.					
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.190,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.190,00
F C A MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE:							2.190,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140

- CIM NOROESTE, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.117/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Valor: R\$ 101.443,83

Vigência: (16/03/2020 a 31/12/2020).

Processo: 027/2020

ID: 2020.025E0700001.09.0104

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 571301

CONTRATO 044/2020

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20.

OBJETO: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Valor: R\$ 498.556,18

Vigência: (16/03/2020 a 31/12/2020).

Processo: 026/2020

ID: 2020.025E0700001.09.0103

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 571302

CONTRATO 045/2020

CONTRATADO: GL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 09.504.427/0001-00.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de quadra de esportes coberta, situada no distrito de Santa Luzia do Norte, neste município.

Valor: R\$ 256.506,91

Vigência: 12 (doze) meses (17/03/2020 a 16/03/2021)

Processo: 232/2020

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 571303

Ibiraçu

Resumo de Contrato Nº. 042/2020

Contratante: Município de Ibiraçu.
Contratada: **METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA**, CNPJ nº. 18.939.525/0001-52. Procs. Nº: 6658/2019. PP Nº 014/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum para Publicação de Atos Oficiais derivativos de licitação, a pedido da SEMARH. Valor Global: R\$ 54.000,00, sendo R\$ 12,00 o cm/cóluna. Vigência: 12 meses
Ibiraçu, 17 de março de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 571255

Ibiraçu

DECRETO Nº. 070/2020

SUSPENDE INTEGRALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2019, EM CARÁTER UMINAR E INAUTÁ ALTERA PARTE.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estácio do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as informações apresentadas nos Processos nº 5793/2019 e 1150/2020 da Secretaria Municipal de Obras,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e sua orientação referente à execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 226/2019 oriundo do PE nº 031/2019, cujo licitante vencedor foi a empresa TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso integralmente nas razões elencadas acima, a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2019, cuja contratada é a empresa TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME, na forma do Art. 78, XV, da Lei nº 8.566/93, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

Art. 2º - Determino à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, que SUSPENDA imediatamente todos os pagamentos referentes ao contrato nº 226/2019, até a conclusão do Processo Administrativo nº 002/2020 e ainda que efetue estudo em parceria com os fiscais do referido contrato desde o início da vigência do mesmo até a presente data, para que informem se houve pagamento a mais do peças e serviços a Empresa TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME, especificando os itens e valores para suposta e futura retenção de pagamento de valores que são devidos à citada pessoa jurídica.

Art. 3º - Determino que o Chefe de Transporte retire todos os veículos que por ventura encontra-se em reparos com a referida empresa, bem como a suspensão imediata de qualquer processo administrativo que esteja em andamento para reparar veículos da frota da municipalidade com a empresa TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME, a partir desta data.

Art. 4º - Determino ainda, que seja

encaminhado à empresa TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME, cópia do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiraçu, ES, 13 de março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 571267

Iconha

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

CONTRATADA: AUTO POSTO ICONHA LTDA.

CNPJ: 07.862.839/0001-80.

PROCESSO: 000.366/2019.

OBJETO: Acréscimo de Quantitativo de Item e Majoração do Valor do Contrato nº 038/2019, que tem por objeto o Forneimento de Combustível, a fim de atender as Secretarias Municipais.

DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE ITEM: Fica acrescido ao contrato o quantitativo de 15.000 (quinze mil) litros no Item 01 (DIESEL S-10).

DA MAJORAÇÃO DE VALOR: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) a título de acréscimo em face da inclusão do quantitativo do item supracitado.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 571295

Iúna

RESUMO DE RESCISÃO

Fica rescindido a partir desta data o Contrato nº 137/2019. Partes: Mun. Iúna X GS Comercio de Instrumentos Musicais Eireli.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 571154

RESUMO DE CONTRATO

Nº 096/2020. Partes: Mun. Iúna X Madé Informática Ltda ME. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$535,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 571179

RESUMO DE CONTRATO

Nº 043/2020. Partes: Mun. Iúna

X F C A Melo Equipamentos e Máquinas Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$2.190,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 571186

RESUMO DE CONTRATO

Nº 085/2020. Partes: Mun. Iúna X F C A Melo Equipamentos e Máquinas Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliário em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$40.619,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0008.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 571187

RESUMO DE CONTRATO

Nº 094/2020. Partes: Mun. Iúna X C L Costa Comercio e Serviços Ltda ME. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$81.010,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 571205

RESUMO DE CONTRATO

Nº 095/2020. Partes: Mun. Iúna X Pierre Alexandre Torres da Silva Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de eletrônicos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$2.700,00. ID CidadeES: 2020.037E0700001.09.0007.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 571484

ERRATA

O município de Iúna/ES torna público que na Dispensa de Licitação nº 06/2020 publicada no D. O. dia 06 de março de 2020. Onde se lê: Hospedagem Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R\$27.124,00; Leilão Hospedagem Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R\$34.320,00; Onde se lê: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos